LEI Nº 5.051, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

Dispõe sobre o desconto nos Tributos Municipais para pagamento em quota única, altera a Lei Municipal 4.391/2002 e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contribuintes devedores de IPTU, Taxa de Lixo e ISSQN Fixo do exercício de 2006, terão os seguintes descontos nas seguintes datas para pagamento em parcela única:

I – IPTU, Taxa de Lixo e ISSQN Fixo, até dia 31 de Março de 2006, desconto de 25% (vinte e cinco por cento);

II – IPTU, Taxa de Lixo e ISSQN Fixo, até dia 28 de Abril de 2006, desconto de 15% (quinze por cento).

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo segundo do artigo primeiro da Lei nº 4.391, de 20 de maio de 2002, passando a ter a seguinte redação:

§ 2º - O vencimento com desconto para pagamento em parcela única, será na mesma data da primeira parcela, ou seja, no último dia útil do mês de março de cada exercício, a partir do ano de 2006, e os demais vencimentos das parcelas serão no último dia útil do mês vincendo.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 23 de fevereiro de 2006.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal da Administração